

# REGULAÇÃO DA NOVA LEI DO MERCADO DE CÂMBIO E DE CAPITAIS INTERNACIONAIS PELO BANCO CENTRAL



Visando à adaptação à Lei 14.286/21, o Banco Central do Brasil (BCB), após efetuar consulta pública, apresentou, no último dia 10, as minutas de novas normas sobre o mercado de câmbio e de capitais internacionais.

A Lei 14.286/21, conhecida como “novo marco legal do câmbio”, foi sancionada em dezembro de 2021 e trouxe alterações substanciais às atuais regras cambiais vigentes, visando à modernização do mercado de câmbio do País.

A referida Lei, que deve ser regulamentada pelo BCB e pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), entrará em vigor e passará a produzir seus efeitos em 31/12 deste ano. O longo prazo de vacância foi estabelecido para possibilitar que o BCB e o CMN possam editar as regulamentações necessárias e implementar as mudanças previstas pela novel legislação, o que possivelmente ocorrerá até o final do ano.

As minutas de resolução divulgadas pelo BCB já contemplam as propostas recebidas na consulta pública e, segundo informações prestadas pelo próprio BCB, serão avaliados pela diretoria do órgão até 31/12/2022, data em que a nova lei cambial entra em vigor, e poderá sofrer novas alterações.

**Para saber mais, entre em contato com:**

Mirella da Costa Andreola - [maa@machadoassociados.com.br](mailto:maa@machadoassociados.com.br)

Bruna Michaela Di Carlo - [bmc@machadoassociados.com.br](mailto:bmc@machadoassociados.com.br)

Alessandra Pela Sabbag - [asa@machadoassociados.com.br](mailto:asa@machadoassociados.com.br)

[www.machadoassociados.com.br](http://www.machadoassociados.com.br)

# REGULAÇÃO DA NOVA LEI DO MERCADO DE CÂMBIO E DE CAPITAIS INTERNACIONAIS PELO BANCO CENTRAL

Dentre as principais mudanças trazidas pelas minutas de resolução apresentadas pelo BCB, destacamos as seguintes:

- 1** Livre formato para realização das operações de câmbio, observadas as informações mínimas requeridas pelo BCB, promovendo maior alinhamento das operações de câmbio a outras transações do sistema financeiro;
- 2** Equiparação do tratamento de contas de não residente ao das contas de residentes mantidas nas instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio;
- 3** Previsão de critérios a serem adotados em relação às informações e aos documentos comprobatórios para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo;
- 4** Revisão das exigências previstas em negociações no mercado de câmbio;
- 5** Incorporação do critério de proporcionalidade previsto na nova Lei, levando em consideração os valores das operações e os perfis das partes envolvidas;

**Para saber mais, entre em contato com:**

Mirella da Costa Andreola - [maa@machadoassociados.com.br](mailto:maa@machadoassociados.com.br)

Bruna Michaela Di Carlo - [bmc@machadoassociados.com.br](mailto:bmc@machadoassociados.com.br)

Alessandra Pela Sabbag - [asa@machadoassociados.com.br](mailto:asa@machadoassociados.com.br)

[www.machadoassociados.com.br](http://www.machadoassociados.com.br)

# REGULAÇÃO DA NOVA LEI DO MERCADO DE CÂMBIO E DE CAPITAIS INTERNACIONAIS PELO BANCO CENTRAL

6

A finalidade da operação de câmbio deverá ser classificada pelo próprio cliente (não mais pela instituição financeira) e a proposta de regulamentação reduz a quantidade de códigos de câmbio existentes (atualmente mais de 180 códigos de classificação de operações), com quantidade de códigos variando conforme o valor da operação;

7

Mudança do prazo para prestação de contas e simplificação da classificação para operações de câmbio que envolvam valores de até USD 50 mil, que poderá ser classificada em um dos 10 códigos sugeridos. Para as operações acima de USD 50 mil, estima-se que se reduza a pelo menos metade os códigos direcionados para a classificação da finalidade das operações até o final de 2023.

A mencionada normativa, quando em vigor, irá revogar, ao menos, 44 normas editadas pelo BCB nos últimos anos, tornando a legislação brasileira mais moderna e próxima dos padrões internacionalmente adotados hoje.

Cumprido destacar, por fim, que as minutas ora apresentadas não trazem proposta de regulação em relação às operações de câmbio interbancárias, à compensação privada de créditos, à eliminação de prazos para liquidação de operações de câmbio e a novas situações previstas pelo CMN em relação à estipulação de pagamento em moeda estrangeira de obrigações exequíveis no território nacional. A regulamentação de tais assuntos será objeto de avaliação de forma escalonada a partir de 2023, segundo informado pelo BCB.

**Para saber mais, entre em contato com:**

Mirella da Costa Andreola - [maa@machadoassociados.com.br](mailto:maa@machadoassociados.com.br)

Bruna Michaela Di Carlo - [bmc@machadoassociados.com.br](mailto:bmc@machadoassociados.com.br)

Alessandra Pela Sabbag - [asa@machadoassociados.com.br](mailto:asa@machadoassociados.com.br)

[www.machadoassociados.com.br](http://www.machadoassociados.com.br)